

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma: Projeto de lei n.º 508/XIII (2.º)

**Reforça os direitos dos trabalhadores no regime de trabalho noturno e por turnos.**

Identificação do sujeito ou entidade: **Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte**

Morada da empresa ou estabelecimento: **Rua D. João IV, 224**

Local: **4000-297 Porto**

**Contributo:**

Os signatários subscrevem, na íntegra, o parecer da CGTP-IN e acrescenta o seguinte:

Trabalho por turnos

artigo 221.º

n.º 6 – A organização dos turnos e a sua alteração deve se afixada nos locais habituais, ouvindo previamente para o efeito os trabalhadores afetos ao trabalho por turnos, a comissão de trabalhadores e os delegados sindicais, se os houver.

n.º 8 O descanso semanal do trabalhador por turnos tem de garantir dois dias consecutivos.

Trabalho noturno:

artigo 224.º

1 – O descanso semanal do trabalhador noturno tem de garantir dois dias consecutivos.

Artigo 266.º

Eliminar as alíneas b) e c) do n.º 3 ou todo este artigo

Data: 5 / 7 / 2017

## ASSINATURAS

  
  
